

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades culturais, escolas, instituições públicas e privadas, promover eventos comemorativos alusivos à data, como apresentações, mostras, concursos, exposições e atividades formativas abertas à comunidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora autora: Auricélia Bezerra.

LEI Nº 6005, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a homologação da Reavaliação Atuarial nº 2.225, 2ª versão, Ano-Calendário 2025, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologada a Reavaliação Atuarial nº 2.225 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, 2º Versão, Ano-Calendário 2025, Ano-Civil 2024, Data-Focal de 31 de dezembro de 2024, conforme o

relatório anexo, elaborado nos termos da Instrução Normativa SPREV nº 08/2019 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 2º A Reavaliação Atuarial concluiu pela existência de um déficit atuarial no valor de R\$ 1.773.455.580,78 (um bilhão, setecentos e setenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), que deverá ser equacionado conforme o plano de amortização constante na referida reavaliação.

Art. 3º O plano de custeio aprovado para o exercício de 2025, conforme o relatório da reavaliação atuarial, estabelece as seguintes alíquotas contributivas:

I - Contribuição patronal de 14,00% (quatorze por cento);

II - Taxa de administração de 1,00% (um por cento).

Art. 4º Fica implementado o plano de amortização do déficit atuarial, com aportes financeiros anuais de acordo com o cenário definido na Reavaliação Atuarial nº 2.225, pelo prazo de até 35 (trinta e cinco) anos, respeitando o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações aplicáveis, conforme as Tabelas de Financiamento do Déficit Atuarial constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial, observando-se o princípio da noventena, iniciando sua vigência e tornando-se exigível no primeiro dia do mês subsequente ao término desse prazo.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Gabinete
do PrefeitoPREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

ANEXO II

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial / Por APOORTE FINANCEIRO
Separada por Orgão/Entidade

PERÍODO	ANO	APOORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	ORGÃO / ENTIDADE (APOORTE ANUAL)	
			PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO	CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO
0				
1	2025	45.000.000,00	44.633.743,95	366.256,05
2	2026	63.560.502,29	63.079.191,69	481.310,60
3	2027	97.462.434,30	96.724.402,02	738.032,28
4	2028	98.501.149,54	97.755.251,61	745.897,93
5	2029	99.622.579,61	98.868.189,68	754.389,94
6	2030	100.836.813,63	100.073.228,93	763.584,70
7	2031	102.155.194,21	101.381.626,10	773.568,11
8	2032	103.590.473,38	102.806.036,65	784.436,73
9	2033	105.156.987,74	104.360.688,61	796.299,13
10	2034	106.870.855,47	106.061.578,12	809.277,36
11	2035	108.750.197,88	107.926.689,24	823.508,64
12	2036	110.815.388,37	109.976.241,12	839.147,25
13	2037	113.089.332,47	112.232.965,83	856.366,65
14	2038	115.597.782,66	114.722.420,83	875.361,83
15	2039	118.369.692,27	117.473.340,20	896.352,06
16	2040	121.437.613,45	120.518.029,62	919.583,83
17	2041	124.838.144,63	123.892.810,34	945.334,28
18	2042	128.612.433,50	127.638.518,49	973.915,01
19	2043	132.806.742,69	131.801.066,36	1.005.676,33
20	2044	137.473.085,62	136.432.073,51	1.041.012,12
21	2045	142.669.941,50	141.589.576,30	1.080.365,20
22	2046	148.463.059,20	147.338.825,74	1.124.233,46
23	2047	154.926.361,05	153.753.184,37	1.173.176,68
24	2048	162.142.959,01	160.915.134,79	1.227.824,22
25	2049	170.206.297,21	168.917.413,52	1.288.883,69
26	2050	179.221.436,46	177.864.285,82	1.357.150,64
27	2051	189.306.498,57	187.872.979,00	1.433.519,57
28	2052	200.594.290,11	199.075.293,97	1.518.996,14
29	2053	213.234.128,18	211.619.417,13	1.614.711,05
30	2054	227.393.893,05	225.671.957,47	1.721.935,58
31	2055	243.262.336,09	241.420.237,05	1.842.099,04
32	2056	-	-	-
33	2057	-	-	-
34	2058	-	-	-
35	2059	-	-	-

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br





ANEXO I

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 1 - Sem aplicação LDA

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0		(1.773.455.580,78)					
1	2025	(1.820.852.616,54)	(47.397.035,76)	92.397.035,76	45.000.000,00	16,21%	300.653.073,87
2	2026	(1.852.158.535,57)	(31.306.919,04)	94.866.421,32	63.560.502,29	22,68%	303.659.604,61
3	2027	(1.851.193.560,98)	964.974,60	96.497.459,70	97.462.434,30	34,43%	306.696.200,65
4	2028	(1.849.139.595,96)	2.053.965,01	96.447.184,53	98.501.149,54	34,45%	309.763.162,66
5	2029	(1.845.857.189,30)	3.282.406,66	96.340.172,95	99.622.579,61	34,50%	312.860.794,28
6	2030	(1.841.189.535,24)	4.667.654,06	96.169.159,56	100.836.813,63	34,57%	315.989.402,23
7	2031	(1.834.960.315,81)	6.229.219,43	95.925.974,79	102.155.194,21	34,68%	319.149.296,25
8	2032	(1.826.971.274,88)	7.989.040,93	95.601.432,45	103.590.473,38	34,82%	322.340.789,21
9	2033	(1.816.999.490,56)	9.971.784,32	95.185.203,42	105.156.987,74	34,99%	325.564.197,10
10	2034	(1.804.794.308,54)	12.205.182,02	94.665.673,46	106.870.855,47	35,21%	328.819.839,07
11	2035	(1.790.073.894,14)	14.720.414,40	94.029.783,48	108.750.197,88	35,47%	332.108.037,47
12	2036	(1.772.521.355,66)	17.552.538,48	93.262.849,88	110.815.388,37	35,79%	335.429.117,84
13	2037	(1.751.780.385,81)	20.740.969,84	92.348.362,63	113.089.332,47	36,16%	338.783.409,02
14	2038	(1.727.450.361,25)	24.330.024,56	91.267.758,10	115.597.782,66	36,60%	342.171.243,11
15	2039	(1.699.080.832,81)	28.369.528,45	90.000.163,82	118.369.692,27	37,11%	345.592.955,54
16	2040	(1.666.165.330,75)	32.915.502,06	88.522.111,39	121.437.613,45	37,69%	349.048.885,10
17	2041	(1.628.134.399,85)	38.030.930,89	86.807.213,73	124.838.144,63	38,36%	352.539.373,95
18	2042	(1.584.347.768,58)	43.786.631,27	84.825.802,23	128.612.433,50	39,13%	356.064.767,69
19	2043	(1.534.085.544,63)	50.262.223,95	82.544.518,74	132.806.742,69	40,01%	359.625.415,36
20	2044	(1.476.538.315,89)	57.547.228,75	79.925.856,88	137.473.085,62	41,00%	363.221.669,52
21	2045	(1.410.796.020,64)	65.742.295,25	76.927.646,26	142.669.941,50	42,13%	366.853.886,21
22	2046	(1.335.835.434,11)	74.960.586,53	73.502.472,68	148.463.059,20	43,41%	370.522.425,07
23	2047	(1.250.506.099,18)	85.329.334,93	69.597.026,12	154.926.361,05	44,85%	374.227.649,32
24	2048	(1.153.514.507,93)	96.991.591,25	65.151.367,77	162.142.959,01	46,47%	377.969.925,82
25	2049	(1.043.406.316,59)	110.108.191,35	60.098.105,86	170.206.297,21	48,30%	381.749.625,08
26	2050	(918.546.349,22)	124.859.967,37	54.361.469,09	179.221.436,46	50,36%	385.567.121,33
27	2051	(777.096.115,44)	141.450.233,77	47.856.264,79	189.306.498,57	52,66%	389.422.792,54
28	2052	(616.988.532,94)	160.107.582,50	40.486.707,61	200.594.290,11	55,25%	393.317.020,47
29	2053	(435.899.507,33)	181.089.025,62	32.145.102,57	213.234.128,18	58,15%	397.250.190,67
30	2054	(231.215.978,60)	204.683.528,72	22.710.364,33	227.393.893,05	61,40%	401.222.692,58
31	2055	5,00	231.215.983,60	12.046.352,49	243.262.336,09	65,03%	405.234.919,50
32	2056	.	.	.	.	.	.
33	2057	.	.	.	.	.	.
34	2058	.	.	.	.	.	.
35	2059	.	.	.	.	.	.

1 - Equivalência do APORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em aliquota.

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.

